



**REGIMENTO GERAL
DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO**
Credenciado pela Portaria MEC nº 1.697, de 13 de outubro de 2006
(DOU, Seção 1, nº 198, de 16/10/2006, p. 16)

*APROVADO PELA
RESOLUÇÃO CONSU Nº 0005/06/RE, DE 15/DEZEMBRO/2006
ADEQUADO PELA RESOLUÇÃO CONSU Nº 0126/09/RE, DE 13/JULHO/2009
ADEQUADO PELA RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/2012, DE 10/DEZEMBRO/2012
CONSOLIDADO PELA RESOLUÇÃO CONSU nº 06/2016 de 10/MAIO/2016.*

São Paulo, SP, maio, 2016.

Sumário

TÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II	4
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	4
CAPÍTULO I	4
DO ENSINO	4
SEÇÃO I	5
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	5
SUBSEÇÃO I	5
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	5
SUBSEÇÃO II	6
DO PROCESSO SELETIVO	6
SUBSEÇÃO IV	8
DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	8
SUBSEÇÃO V	10
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	10
SUBSEÇÃO VI	11
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO	11
SUBSEÇÃO VII	11
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM	11
SUBSEÇÃO VIII	13
DA DEPENDÊNCIA	13
SUBSEÇÃO IX	14
DO REGIME EXCEPCIONAL	14
SEÇÃO II	15
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA	15
SEÇÃO III	16
DOS CURSOS SEQUENCIAIS	16
SEÇÃO IV	17
DA FORMAÇÃO DE TURMAS E DA OFERTA DE NÚCLEOS E/OU MÓDULOS	17
SEÇÃO V	18
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	18
CAPÍTULO II	18
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	18
CAPÍTULO III	19
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA PESQUISA	19
CAPÍTULO IV	20
DA EXTENSÃO	20
TÍTULO III	21
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	21
TÍTULO IV	21
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I	21
DO CORPO DOCENTE	21
CAPÍTULO II	23
DO CORPO DISCENTE	23

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

SEÇÃO I	23
DA CONSTITUIÇÃO	23
SEÇÃO II	23
DOS DIREITOS E DEVERES	23
SEÇÃO III	24
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	24
CAPÍTULO III	25
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO V	25
DO REGIME DISCIPLINAR	25
CAPÍTULO I	25
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	25
CAPÍTULO II	26
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	26
CAPÍTULO III	27
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	27
CAPÍTULO IV	29
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	29
TÍTULO VI	30
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	30
TÍTULO VII	31
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	31

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário Ítalo Brasileiro (Uniítalo), credenciado pela Portaria MEC nº1.697, de 13 de outubro de 2006 (DOU, Seção 1, nº 198, de 16/10/2006, p. 16), com área de atuação circunscrita ao município de São Paulo (SP), mantido pela Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino (IEPAC), com sede em São Paulo (SP), nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 2º O Reitor pode aprovar regulamento para os órgãos previstos na estrutura acadêmico-administrativa, de acordo com o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 3º O Centro Universitário Ítalo Brasileiro e a Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino são, em seguida, designados, respectivamente, por UNIÍTALO e IEPAC.

TÍTULO II DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 4º Na criação e manutenção de cursos e programas de nível superior devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I – compatibilidade dos objetivos do curso com as políticas e diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional e com as ações e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – atendimento ao mercado de trabalho regional;

III – atendimento às necessidades e expectativas da comunidade; ou

IV – criação e implementação de projetos experimentais ou centros de excelência.

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

Art. 5º Os cursos podem ser ministrados pelo UNIITALO, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º O UNIITALO pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.

Art. 7º Na organização e programação dos cursos e programas de nível superior imprime-se orientação que, mediante metodologia e conteúdos adequados, assegure a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º O currículo de cada curso de graduação, incluindo os de tecnologia, abrange uma sequência ordenada de disciplinas e atividades, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e de extensão, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares ou estudos independentes.

§ 3º A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral, matrícula por disciplina ou regime misto, de acordo com as normas do Conselho Universitário, doravante CONSU, respeitado o mínimo de duzentos dias letivos anuais.

Art. 9º Na organização dos currículos dos cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, o UNIITALO inclui, além das disciplinas correspondentes às diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC, um conjunto de disciplinas complementares obrigatórias e outras atividades pedagógicas, objetivando:

I – corrigir eventuais deficiências na formação intelectual dos alunos, nos níveis anteriores de ensino;

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

II – ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais da área;

III – orientar profissionalmente os alunos; e

IV – propiciar elementos para uma sólida formação geral.

Art. 10º. As normas gerais de estágios curriculares, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso são estabelecidas pelo CONSU, cabendo aos Colegiados de Curso fixar as normas específicas de cada curso.

Art. 11. A formação acadêmica obedece aos currículos dos diferentes cursos, aprovados pelo CONSU, nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

Art. 12. O currículo dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

I – disciplinas de formação fundamental, geral ou humanística;

II – disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o aluno visa obter habitação profissional ou titulação acadêmica;

III – disciplinas complementares ao campo principal de estudo;

IV – disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos; e

V – atividades acadêmicas, complementares ou de criação científica.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais de formação específica, que conduzem a diploma, e os de graduação tecnológica, obedecem a normas específicas, aprovadas pelo CONSU, atendida a legislação vigente.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. O processo seletivo para os cursos superiores de tecnologia e de graduação, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, tem por objetivo classificá-los para o ingresso nos respectivos cursos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O acesso aos cursos de pós-graduação é, também, realizado mediante processo seletivo, segundo os pré-requisitos estabelecidos pelo CONSU.

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

Art. 14. As normas do processo seletivo são fixadas pelo CONSU, assegurado o cumprimento de normas estabelecidas pelo MEC.

Art. 15. O processo seletivo é conduzido por comissão especial, designada pelo Reitor.

SUBSEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 16. O candidato classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso superior deve comparecer ao setor de matrícula, no prazo fixado, com os documentos exigidos pelo CONSU.

Art. 17. O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito de matricular-se, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas ou parcela das mensalidades exigidas.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

§2º O requerimento de matrícula é instruído com o comprovante de quitação da 1ª mensalidade (matrícula) e a assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre o aluno ou seu responsável e a IEPAC.

Art. 18. Pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma de cursos sequenciais ou de graduação, incluindo os de tecnologia, observado o limite de vagas e o processo seletivo.

Art. 19. A matrícula deve ser renovada no prazo fixado pela Reitoria, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda de direito à mesma.

§ 1º Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do UNIÍTALO.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de quitação das mensalidades escolares anteriores e o pagamento da 1ª mensalidade do novo semestre.

§ 3º A transferência de turma ou de turno depende da existência de vagas, atendidas as normas expedidas pela Reitoria.

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

Art. 20. O aluno de um curso pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos do UNIÍTALO ou de outras instituições de ensino superior credenciadas, havendo vagas e compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta pode ser objeto de análise para aproveitamento de estudos, segundo as normas aprovadas pelo CONSU.

SUBSEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 21. O UNIÍTALO, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos afins ou equivalentes aos seus, mantidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex-offício que acarrete mudança de residência para o Distrito Federal ou Entorno, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos.

§ 2º O requerimento de transferência deve ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com aprovação e informação do ato de autorização ou reconhecimento do curso, para estudo de currículo e possível aproveitamento de estudos.

§ 3º A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

§ 4º O pedido de transferência, devidamente protocolado, constitui documento hábil para que o aluno possa frequentar o curso do UNIÍTALO, em caráter provisório, até a efetivação da transferência.

Art. 22. As disciplinas correspondentes às diretrizes curriculares gerais, estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior, são aproveitadas pelo UNIÍTALO, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidos pelo aluno no estabelecimento de origem.

§ 1º Para integralização do currículo do curso, o UNIÍTALO pode exigir o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, podendo, ainda, exigir adaptação das disciplinas não estudadas integralmente.

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

§ 2º Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o aluno, em relação aos planos e padrões de estudo do UNIITALO.

Art. 23. Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação, são observados os seguintes princípios gerais:

I – deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;

II – a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas do currículo, cursadas com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento Geral; e

IV – em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 24. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas e atividades do currículo do curso, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária.

Art. 25. Se, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o aluno ficar dispensado de todas as disciplinas constantes do currículo e, ainda assim, não estiver integralizada a carga horária exigida, a Coordenação de Curso deve orientá-lo na escolha de disciplinas que melhor se ajustem à natureza do curso.

Art. 26. Compete ao Coordenador de Curso, depois de aprovadas as dispensas de disciplinas, definir o período ou disciplina(s) em que o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, durante o período de adaptação do mesmo ao currículo do curso.

§ 1º O período de adaptação é de dois anos, no máximo, sendo que a reprovação, em disciplina cursada em regime de adaptação, considerada como dependência, para efeito de promoção ao período letivo subsequente.

§ 2º O aluno só pode cursar três dependências ou de acordo com resolução do CONSU.

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

§ 3º As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Conselho de Curso, por meio de estudos complementares ou exames especiais, conforme normas baixadas pelo CONSU.

§ 4º As adaptações e as dependências podem ser cumpridas em regime a distância ou semipresencial, obedecidas as normas fixadas pelo MEC.

SUBSEÇÃO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 27. O aluno pode requerer o trancamento de matrícula, em qualquer período do curso, para manter sua vinculação ao Curso e ao UNIÍTALO e o direito de renovação de matrícula, nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral, do contrato de prestação de serviços educacionais e nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento por período letivo pode ser concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a quatro períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos no primeiro semestre letivo e nem imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos que em, seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso, exceto autorização expressa da Reitoria, em casos excepcionais.

§ 3º É facultado ao UNIÍTALO cancelar a matrícula, comunicando-se ao aluno a perda da vaga, quando o pedido de trancamento não puder ser concedido.

§ 4º O retorno aos estudos obriga o aluno a cumprir o currículo vigente, na data da rematrícula.

Art. 28. O aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, arcando com os ônus previstos no contrato de prestação de serviços, desvinculando-se do UNIÍTALO, após o deferimento do pedido.

§ 1º O aluno que tiver faltado a mais de trinta dias letivos consecutivos ou a setenta e cinco por cento das atividades acadêmicas programadas, sem justificativa escrita e aceita pelo Coordenador do Curso, pode ter sua matrícula cancelada.

§ 2º O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do UNIÍTALO, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certificação dos estudos realizados.

Art. 29. O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar ao UNIÍTALO, devendo submeter-se ao Processo

Seletivo.

SUBSEÇÃO VI

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 30. O plano de ensino deve estar em consonância com o projeto pedagógico do curso e conter, no mínimo, a indicação dos objetivos da disciplina ou atividade, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia básica e complementar.

§ 1º O plano de ensino da disciplina ou atividade é elaborado pelo professor ou grupo de professores e deve ser aprovado pelo Conselho de Curso.

§ 2º O Uníálalo poderá utilizar o sistema de Aulas Magnas, com a participação de duas ou mais turmas ou séries, para integralização dos conteúdos previstos nos planos de ensino dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação, Tecnológicos e Pós-Graduação. Trata-se de aula interdisciplinar, com amplitude holística, ministrada por educadores e/ou orientadores profissionais, onde são abordados métodos – processos – estratégias – ações comunitárias e suas respectivas aplicações à área educacional e os diversos segmentos de mercado, contextualizada pelas decorrências dos cenários ou paradigmas contemporâneos.

SUBSEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 31. A avaliação do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno.

Parágrafo único. Para aprovação na disciplina, o aluno deverá obter no mínimo, 60(sessenta) pontos, ou seja, média ponderada 6,0 (seis) e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 32. A aferição do aproveitamento incide sobre o domínio do conjunto de conhecimentos e habilidades propostos no plano de ensino de cada disciplina em consonância com o perfil profissiográfico delineado para cada curso, respeitados os parâmetros regimentais.

Parágrafo único. Compete ao professor planejar, elaborar e aplicar métodos distintos e continuados de avaliação, contidos nos planos de ensino, como avaliações escritas, relatórios, seminários, painéis, pesquisas bibliográficas e de campo, visitas técnicas à empresas ou locais afins ao conteúdo programático da disciplina, estudo de casos, monografias, trabalhos específicos, etc., sendo que os resultados devem ser dados ao conhecimento do aluno, após a sua atribuição.

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

Art. 33. A Nota Final de cada disciplina é o resultado da Média Ponderada de:

I – Avaliação continuada (Ac) – peso 4

II – Avaliação Final – (Af), com peso 6, resultante, obrigatoriamente de prova escrita semestral.

III – Avaliação Substitutiva (As) que deverá ser requerida e substituirá a menor das notas;

IV – Nota Final (Nf)

§ 1º Ressalvando-se o disposto no art. 45 deste Regimento, atribui-se 0 (zero) ao aluno que não comparecer às atividades de avaliação previstas, no plano de ensino da disciplina ou se utilizar de meio fraudulento na participação das mesmas.

§ 2º As notas parciais são expressas em grau numérico em pontos e meios pontos.

§ 3º As datas de realização das provas da Avaliação Final - (Af), bem como os prazos da entrega dos resultados de Ac, As e Nf, à Secretaria Geral devem constar do Calendário Acadêmico.

Art. 34. A divulgação da Nota Final (Nf) será precedida da vista para revisão de prova.

§1º É facultado ao aluno o pedido de vistas para revisão de notas e faltas, mediante requerimento no prazo de 3 (três) dias da divulgação das mesmas.

§2º Se efetivamente requerido no prazo do §1º, no dia designado da revisão de notas, será assegurado ao aluno esclarecimentos, revisões e orientações gerais sobre a prova.

§3º No caso de provas substitutivas, o aluno terá 7 (sete) dias para solicitar, através de requerimento junto a Central de Atendimento, vistas e revisão da sua respectiva prova.

§4º Ao final do processo de avaliação, compete exclusivamente ao professor a decisão sobre a aprovação ou não do aluno, cabendo recurso à Coordenação do Curso, mediante requerimento próprio, no prazo de 3 dias da divulgação final das notas.

§ 5º As provas escritas serão arquivadas em secretaria pelo prazo de 30 dias após a divulgação final das notas, após o qual serão destruídas.

§6º Fica facultado ao aluno requerer a prova original para sua guarda pessoal, desde que o faça dentro do prazo de trinta dias da divulgação final da nota, na

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

forma prevista no parágrafo 5º acima. Nada sendo requerido, as provas serão destruídas.

Art. 35. O aluno ausente à prova da Af, poderá requerer Avaliação Substitutiva -As, desde que no prazo fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 36. É promovido à série ou módulo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas cursadas, admitindo-se até quatro disciplinas em regime de dependência, portanto, o aluno estará retido na série ou módulo se acumular cinco ou mais disciplinas em regime de dependência, salvo disposição diversa estipulada através de Resolução do CONSU.

Art. 37. O aluno retido na série é obrigado a cursar as disciplinas nas quais ficou retido, desde que estas estejam sendo ofertadas no semestre subsequente, em caso diverso, o aluno cursará aquelas que estejam sendo ofertadas, podendo incluir na sua matrícula disciplinas de séries futuras, desde que respeitada a sequência lógica dos conteúdos programáticos e sob anuência da Coordenação de Curso.

Art. 38. O aluno retido na série em disciplina(s), ou aquele que retornar de processo de trancamento de matrícula, ficará sujeito às modificações ocorridas no currículo pleno do curso, quanto à(s) adaptação(ões) curricular(es) e sua integralização.

Art. 39. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, designada pelo Reitor, podem ter abreviada a duração dos cursos em que estejam matriculados, de acordo com as normas fixadas pelo Ministério da Educação e pelo CONSU.

Art. 40. O conhecimento adquirido, pelo aluno, na educação profissional ou no trabalho ou a manifesta proficiência em idioma estrangeiro, podem ser objeto , reconhecimento e certificação, regulamentados pelo CONSU, para aproveitamento, prosseguimento ou conclusão de estudos, em nível de graduação, em substituição a disciplina ou atividade curricular.

SUBSEÇÃO VIII

DA DEPENDÊNCIA

Art. 41. O aluno em regime de dependência está sujeito às mesmas exigências de frequência escolar e de aproveitamento, acrescidas das cláusulas contratuais pactuadas com a mantenedora e previstas neste Regimento.

Art. 42. O Uniálalo poderá organizar turmas especiais para o cumprimento do programa de dependência.

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

Art. 43. A Coordenação de Curso poderá organizar, em comum com o professor da disciplina, Programa Especial de Estudo Dirigido - PRED para o cumprimento da dependência.

Art. 44. O Programa Especial de Estudo Dirigido de dependência - PRED é constituído de um roteiro de atividades como pesquisas, relatórios, exercícios e outros recursos pedagógicos que propiciem um aprendizado evolutivo da disciplina.

§ 1º Constarão do roteiro do PRED os objetivos, as datas de provas, de entregas de trabalhos, a bibliografia e as demais especificações pertinentes.

§ 2º O aluno poderá, a qualquer tempo, recorrer ao professor e ao Coordenador do Curso, diante de dúvidas ou necessidades de esclarecimentos.

SUBSEÇÃO IX

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 45. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, ou no impedimento de locomoção, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CONSU.

Parágrafo único. O pedido deve constar de requerimento, instruído com laudo médico, acompanhado do CID (Código Internacional da Doença), passado por profissional devidamente habilitado.

Art. 46. O regime excepcional pode ser concedido por decisão do Coordenador de Curso.

§ 1º Durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do UNIÍTALO, a juízo do Coordenador do Curso.

§ 2º Ao elaborar o plano de estudos, o professor deve levar em conta a duração dos mesmos, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo ensino aprendizagem.

§3º Durante o regime excepcional o aluno, para ser aprovado, deverá, obrigatoriamente, realizar:

- I - A avaliação Af, na forma de prova individual, escrita e sem consulta;
- II - Cumprir integralmente as atividades determinadas para as avaliações Ac conforme disposto no art. 33 do presente Regimento;

§4º O prazo para permanência no regime excepcional não poderá ultrapassar seis meses ou o equivalente a um semestre letivo;

§5º Os casos de alunos em regime excepcional que excederem o período de seis meses exigirão o trancamento da matrícula pelo referido aluno, que poderá fazê-lo por procuração.

§6º Nesse caso, o prazo de vigência do trancamento será analisado também, em caráter excepcional, pela Diretoria Acadêmica.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA

Art. 47. A educação profissional tecnológica, em nível de graduação, objetiva assegurar ao educando o direito ao desenvolvimento de competências para a e produtiva.

Art. 48. São critérios para o planejamento, a estruturação e a organização decursos e currículos de graduação em tecnologia:

I – atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado de trabalho e da sociedade;

II – conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade Institucional.

Parágrafo único. Os cursos de graduação em tecnologia são organizados por áreas profissionais.

Art. 49. Os perfis profissionais de egressos dos cursos de graduação em tecnologia e as competências e habilidades a serem desenvolvidas são estabelecidos pelo CONSU, no projeto pedagógico, atendidas as diretrizes curriculares nacionais, aprovadas pelo MEC.

§ 1º A organização curricular dos cursos de graduação em tecnologia é formulada em consonância com o perfil profissional desejado, o qual define a identidade do mesmo e caracteriza o compromisso do UNIÍTALO com os alunos e a sociedade.

§ 2º O plano de curso deve contemplar o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais gerais e específicas, que conduzam a formação de um tecnólogo apto a desenvolver, de forma plena e inovadora, atividades em uma determinada habilitação e área profissional.

Art. 50. Os cursos de graduação em tecnologia podem ser organizados por etapas ou módulos, com terminalidade profissional, correspondentes a uma

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

qualificação profissional identificada e reconhecida no mercado de trabalho ou a um curso sequencial por campo específico do saber, com destinação coletiva, com direito aos respectivos certificados ou diploma.

Art. 51. O aproveitamento de competências profissionais, anteriormente adquiridas, pode ocorrer mediante avaliação do aluno pelo Conselho do Curso, à luz do perfil profissional estabelecido no projeto pedagógico do curso.

§ 1º Podem ser aproveitadas, nos termos deste artigo, até o limite de cinquenta por cento da carga horária mínima do curso, competências profissionais adquiridas conjuntamente:

I – em outros cursos de nível superior;

II – em cursos de nível técnico, até o limite de vinte e cinco por cento da carga horária prevista para o curso de tecnologia;

III – no próprio ambiente de trabalho ou por outros meios informais, desde que reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

§ 2º Cabe ao CONSU fixar critérios e definir procedimentos para a avaliação de que trata este artigo.

Art. 52. Aplicam-se aos cursos de graduação em tecnologia as normas vigentes para os cursos de graduação quanto à verificação de frequência, da aprendizagem e ao aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Os estudos realizados em curso de graduação em tecnologia podem ser aproveitados em cursos sequenciais ou de graduação em bacharelado ou licenciatura, nos termos de normas expedidas pelo CONSU.

SEÇÃO III

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 53. Os cursos sequenciais são programas de nível superior, oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de concluintes do ensino médio ou equivalente.

Art. 54. Os cursos sequenciais destinam-se à obtenção ou atualização:

I – de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas; ou

II – de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

Parágrafo único. Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

I – parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento; ou

II – parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

Art. 55. São caracterizados como cursos sequenciais:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 56. Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes, a critério do Conselho de Curso.

Art. 57. Aplicam-se aos cursos superiores de formação específica ou de complementação de estudos as normas vigentes para os cursos de graduação quanto à verificação de frequência, da aprendizagem e a aproveitamento de estudos.

Art. 58. Quando mais da metade da carga horária exigida pelo curso superior de formação específica, ou pelo curso superior de complementação de estudos, for integrada por disciplinas da área de Artes, em casos excepcionais, e a critério da Reitoria, o candidato à matrícula pode ser dispensado do certificado de conclusão de ensino médio.

SEÇÃO IV

DA FORMAÇÃO DE TURMAS E DA OFERTA DE NÚCLEOS E/OU MÓDULOS

Art.59. O UníItalo entende que o vestibular marcado não pode ser cancelado. Porém, o número mínimo de matriculados é a condição necessária para a formação de turmas, conforme descrito no Edital do Processo Seletivo;

Art. 60. Os cursos ofertados, cujas propostas pedagógicas estão organizadas por núcleos ou módulos articuladores de saberes, os quais favorecem a prática interdisciplinaridade, contextualização e flexibilização curricular, podem eventualmente não contemplar oferta, sem prejuízo aos alunos que poderão:

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

I. Valer-se do Programa Especial de Estudo Dirigido - PRED, para cursar as disciplinas constantes em núcleo ou módulo que, eventualmente não estejam sendo ofertadas durante determinado semestre letivo.

II. A aplicação do PRED, nos termos do inciso I do, Art, 60, ocorrerá apenas, em cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

SEÇÃO V

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 61. Os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado (stricto sensu), destinam-se à proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas.

Art. 62. Os cursos de pós-graduação, em níveis de especialização e aperfeiçoamento (lato sensu), constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados.

Art. 63. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo CONSU, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 64. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com calendário elaborado pela Secretaria Geral, e aprovado pela Reitoria.

Parágrafo único. O desatendimento aos prazos fixados no calendário acadêmico pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Art. 65. O ano, período ou semestre acadêmico é independente do ano ou semestre civil, não podendo as atividades anuais ocupar menos de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames finais, for o caso.

Art. 66. Mediante proposta da Reitoria e aprovação do CONSU, o UNIÍTALO pode operar em regime de funcionamento anual, semestral, trimestral, bimestral ou por módulos, nos cursos em que julgar conveniente.

Parágrafo único. Os períodos especiais têm duração prevista no ato de sua autorização e asseguram o funcionamento contínuo do UNIÍTALO, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, com as seguintes finalidades

I – recuperação ou adaptação de disciplinas;

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

II – reciclagem e atualização didática do pessoal docente;

III – programas sequenciais, de graduação em tecnologia, de graduação, de pós-graduação, extensão ou pesquisa; ou

IV – realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos independentes, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse do UNIÍTALO e da comunidade acadêmica.

Art. 67. Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, o Coordenador de Curso ou qualquer outro dirigente pode propor, ao Reitor, a decretação do recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1º A decretação do recesso acadêmico depende de aprovação do CONSU.

§ 2º Durante o período de recesso os membros do corpo docente e técnico-administrativo devem permanecer à disposição do UNIÍTALO, no tempo previsto em sua jornada semanal de trabalho.

§ 3º O período de recesso acadêmico não pode ser considerado para integralização dos dias letivos.

§ 4º Reiniciadas as atividades, o calendário é refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 5º Deve ser dado conhecimento aos membros da comunidade acadêmica das alterações havidas no calendário.

CAPÍTULO III

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA PESQUISA

Art. 68. O UNIÍTALO estimula e apoia o desenvolvimento da iniciação científica e da pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino e a extensão, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

Art. 69. A pesquisa e a iniciação científica são incentivadas e apoiadas por todos os meios ao alcance do UNIÍTALO:

I – pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

II – pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis;

III – pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV – por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazo;

V – pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa; ou

VI – pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 70. Cabe ao CONSU estabelecer e aprovar os projetos de pesquisa, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 71. É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 72. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade da Coordenadoria do Curso ou de professor especialmente designado, visando à Inter complementaridade das abordagens e dos recursos.

Art. 73. Os serviços de extensão são realizados sob a forma de:

I – atendimento à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas e particulares;

II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III – estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;

IV – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;

V – publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;

VI – divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;

VII – estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica; ou

VIII – cursos abertos às comunidade social e acadêmica.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 74. Os órgãos suplementares, de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante, são criados e regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CONSU.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 75. O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento Geral, no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Plano de Carreira Docente e demais normas aprovadas pelo CONSU.

Art. 76. A seleção do corpo docente é feita com base nas normas fixadas pelo CONSU.

Art. 77. O regime de trabalho dos professores é disciplinado no Plano de Carreira Docente, respeitada a legislação trabalhista.

Art. 78. Os membros do corpo docente são contratados por indicação da Coordenadoria de Curso, respeitada a legislação vigente e as normas de recrutamento, seleção e admissão fixadas pelo CONSU.

Parágrafo único. Cabe a cada Coordenadoria de Curso comprovar a necessidade da contratação de docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados.

Art. 79. O quadro docente do UNITALO é integrado por:

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

I – Professor Doutor: aquele que possui título de doutor, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro, ou de livre-docente;

II – Professor Mestre: aquele que possui título de mestre, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro; e

III – Professor Especialista: aquele que possui certificado de especialização, em nível de pós-graduação, na área em que irá atuar, de acordo com a legislação vigente, com o mínimo de trezentos e sessenta horas-aula.

§ 1º Podem ser contratados Professores Visitantes e Professores Colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado.

Art. 80. A presença do professor às reuniões do colegiado ao qual pertença é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 81. Pode ser concedida ao professor licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSU.

Art. 82. São atribuições dos membros do quadro docente:

I – assumir, por designação da Coordenadoria do respectivo Curso, encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II – assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito da disciplina de que for responsável;

III – observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;

IV – encaminhar, à Coordenadoria do respectivo Curso, antes do início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu encargo;

V – registrar, no instrumento correspondente, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

VI – encaminhar, mensalmente, à Coordenadoria do Curso os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus alunos em termos de frequência e aproveitamento;

VII – participar das reuniões, para as quais for convocado; e

VIII – cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 83. Ao professor é assegurado:

- I – reconhecimento como competente em sua área de atuação;
- II – acesso ao seu aprimoramento profissional;
- III – infraestrutura adequada ao exercício profissional;
- IV – remuneração compatível com sua qualificação; e
- V – participação no processo de elaboração do projeto institucional e no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 84. Constituem o corpo discente do UNIÍTALO os alunos regularmente matriculados nos seus cursos, classificando-se como:

- I – Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma; ou
- II – Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 85. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I – frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II – utilizar os serviços postos à sua disposição;
- III – zelar pelo patrimônio do UNIÍTALO.
- IV – manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares; e
- V – votar e ser votado para os órgãos de representação estudantil.

Art. 86. Os alunos dos cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, podem atuar como monitores, sob orientação docente, não criando vínculo empregatício.

Parágrafo único. A indicação e seleção para a monitoria são de responsabilidade da Coordenadoria de Curso dentre os candidatos que demonstrem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em disciplinas cursadas com aprovação.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 87. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do UNIÍTALO, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 88. O conjunto de acadêmicos do UNIÍTALO pode ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Compete ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação discente junto ao CONSU.

Art. 89. Os alunos regulares podem organizar o Centro Acadêmico, por curso de graduação.

Parágrafo único. Compete ao Centro Acadêmico a indicação da representação discente junto ao Conselho de Curso.

Art. 90. A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do UNIÍTALO, vedadas as atividades de natureza político-partidária, no âmbito da instituição.

Art. 91. O mandato do representante estudantil é de um ano, em qualquer colegiado do UNIÍTALO, sendo permitida recondução.

Art. 92. É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 93. A representação estudantil somente pode ser exercida por aluno regular do UNIÍTALO, que não tenha sofrido, nos últimos doze meses, imediatamente anterior à sua indicação, qualquer pena ou medida disciplinar, e estarem pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 94. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

- I – sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II – tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas de qualquer disciplina; ou
- III – solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, cabe ao Centro Acadêmico ou ao Diretório Central dos Estudantes, conforme o caso, indicar novo titular que deve completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 95. O corpo técnico-administrativo é constituído de profissionais contratados para as funções não especificamente docentes do UNIÍTALO, de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 96. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração do UNIÍTALO a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 97 Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 98. O ato de matrícula do aluno ou o de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo e a investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão ao UNIÍTALO e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam dos órgãos colegiados e executivos superiores.

Art. 99. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – dolo ou culpa;
- II – valor moral, cultural ou material atingido; ou
- III – direito humano fundamental violado.

Art. 100. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão por tempo determinado; e
- III – desligamento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 101. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito:
 - a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério do Coordenador de Curso; ou
 - b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares, por mais de oito dias, sem causa justificada;
- II – repreensão, por escrito:
 - a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior; ou
 - b) por desrespeito em geral a qualquer dispositivo do Estatuto ou deste Regimento Geral;
- III – suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:
 - a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do UNIITALO; ou
 - c) por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior; e

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

IV – desligamento:

- a)** por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b)** por afastamento superior a um ano, para o exercício de atividades estranhas ao magistério;
- c)** por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica; ou
- d)** por delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência: o Coordenador de Curso;

II – de repreensão e suspensão: o Reitor;

III – de desligamento: o Presidente da IEPAC, mediante proposta motivada do Reitor.

§ 2º Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa, assegurando-se amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 102. Os membros do corpo discente estão sujeitos a sanções disciplinares.

§1º. Sem prejuízo de outras cominações legais, as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade da infração, não havendo obrigatoriedade de se considerar os antecedentes do infrator;

§2º. O poder disciplinar é exercido pelo Reitor, Pró-Reitor Acadêmico ou pelas pessoas por eles designadas;

§3º. As infrações são, pois, neste Regimento, classificadas como graves e gravíssimas;

I – São consideradas infrações graves:

a - Comercialização de produtos sem autorização;

b - Usos de jogos de azar;

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

- c** - Portar arma de fogo ou branca;
 - d** - Uso de celular, fotografar ou filmar em sala de aula, sem autorização;
 - e** - Levar pessoas estranhas para a sala de aula, sem autorização;
 - f** - Atitude de fraude (cola) na realização dos instrumentos de avaliação propostos .
- II – São Consideradas infrações gravíssimas**
- a** - Falsificação de documentos de qualquer natureza ou fraudes;
 - b** - Atitude de fraude (cola) em atividade de avaliação proposta, seguida de atos agressivos;
 - c** - Suborno ou tentativa de suborno caracterizada ou comprovada;
 - d** - Tentativa de agressão ou ato de agressão física ou moral a colegas, funcionários e professores;
 - e** - Grave ofensa moral;
 - f** - Injúria, calúnia e difamação de colegas, funcionários e professores e dirigentes por meios de comunicação (ex: internet ou redes sociais);
 - g** - *Bullyng*, homofobia ou qualquer outra forma de preconceito ou discriminação;
 - h** - Atentado ao pudor;
 - i** - Crimes virtuais;
 - j** - Uso individual ou compartilhado de drogas;
 - k** - Porte ou tráfico de drogas;
 - m** - Furtos ou roubos;
 - n** - Desacato ou constrangimentos públicos para outros colegas, funcionários, professores e dirigentes;
 - o** – Estado caracterizado ou comprovado de embriaguez;
 - p** - Depredação do patrimônio da Instituição em geral ou apropriação indébita do acervo da biblioteca;

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

§4º. As sanções aplicadas às infrações serão, naturalmente, compatíveis com o seu grau de gravidade, segundo o exposto no presente Regimento;

§5º. Para as Infrações consideradas graves serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares :

I. Advertência, por escrito;

II. Suspensão;

III. Afastamento definitivo das atividades acadêmicas.

§6º. Para as Infrações consideradas gravíssimas serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares :

I. Suspensão;

II. Afastamento definitivo das atividades acadêmicas.

Art. 103. A aplicação de sanção à infração gravíssima que implique no afastamento definitivo do discente das atividades acadêmicas, será da exclusiva competência do Reitor, do Vice-Reitor e do diretor acadêmico , mediante instauração de sindicância interna com:

I. Oitiva das partes envolvidas;

II. Análise ponderada da natureza da infração cometida, com a finalidade de :

a. determinar o seu grau de gravidade;

b. a partir desta análise, estabelecer o grau da punição aplicável

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 104. Aos membros do corpo técnico administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência por escrito, repreensão por escrito e suspensão, por tempo determinado, é de competência do Reitor e apenas de desligamento é da responsabilidade da IEPAC, mediante proposta fundamentada do Reitor, assegurando-se, sempre, amplo direito de defesa.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 105. O UNIÍTALO pode conferir os seguintes diplomas e certificados:

I – diplomas, aos concluintes dos cursos sequenciais de formação específica, de graduação em tecnologia, de graduação em bacharelado ou licenciatura, de mestrado ou de doutorado; e

II – certificado, aos concluintes dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, sequenciais de complementação de estudos ou em disciplinas isoladas.

§ 1º O registro de diploma é efetuado na forma da legislação e normas aplicáveis ao Sistema Federal de Ensino, atendidas as normas internas, fixadas pelo CONSU.

§ 2º Os certificados expedidos pelo UNIÍTALO são registrados na Secretaria Geral, de acordo com as normas fixadas pela Reitoria.

§ 3º Antes da expedição de diploma o UNIÍTALO pode certificar os estudos realizados, com êxito, por concluintes dos cursos superiores.

Art. 106. O ato de colação de grau e diplomação dos concluintes de cada curso é da responsabilidade do UNIÍTALO, sendo realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor.

Parágrafo único. Na colação de grau, o Reitor toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais vigentes.

Art. 107. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois professores do UNIÍTALO, pode ser conferido grau a aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Art. 108. O UNIÍTALO, conforme decisão do CONSU, pode outorgar títulos de:

I – Doutor Honoris Causa, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, filosofia, artes e tecnologia ou do melhor entendimento entre os povos;

II – Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho acadêmico e profissional;

III – Professor Honoris Causa a personalidades insignes por sua contribuição à causa da educação; e

IV – Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento do UNIÍTALO.

Art. 109. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar entre turma ou aluno interessado e o UNIÍTALO pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. O UNIÍTALO rege-se pela legislação própria, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da IEPAC.

Art. 111. Os encargos educacionais, contribuições, taxas e demais contribuições escolares são fixados pela IEPAC, nos termos da legislação vigente, e cobrados na forma prevista em contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes.

Art. 112. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos, de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelo Reitor, “*ad referendum*” do CONSU.

Art. 113. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços, dos membros do CONSU e homologação, sucessivamente, do Reitor e da IEPAC.

§ 1º As alterações são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do CONSU.

§ 2º As alterações têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo para a comunidade estudantil.

Art. 114. Em situações que inviabilizem o funcionamento normal do UNIÍTALO, o CONSU pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria a suspender, total ou parcialmente, as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso ao campus, por tempo



REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

determinado ou indeterminado, neste caso, até o restabelecimento da normalidade.

Art. 115. Este Regimento Geral entra em vigor em 10 de Dezembro de 2012, e foi consolidado pela RESOLUÇÃO CONSU de 10 de maio de 2016.

São Paulo, SP, 10 de maio de 2016.

Prof. Dr. Marcos Antonio Gagliardi Cascino
REITOR

Marcos Vinicius Busoli Cascino
Diretor Presidente IEPAC